



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2021

Disciplina a atribuição de Adidos aos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para a realização da atribuição de Adidos aos Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

Artigo 1º - O processo de Atribuição de Classes/Aulas aos professores adidos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º - Fica caracterizada a existência do professor adido, quando na sua unidade de lotação ocorrer inexistência de classes/aulas relativa à sua área de atuação;

Artigo 3º - O professor adido será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

- a. classes/ aulas livres remanescentes da atribuição nas Unidades Escolares;
- b. classes/ aulas de titular em impedimento legal;
- c. classes/ aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais;
- d. prestação de serviços na Secretaria da Educação e Entidades Conveniadas.

Artigo 4º - São atribuições do servidor adido, enquanto perdurar essa situação:

- a. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- b. atuar nas atividades de apoio curricular;
- c. participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- d. colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- e. exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe forem atribuídas.

§ 1º - O servidor adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a jornada de trabalho, na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, podendo escolher o período de acordo com a classificação de seu cargo;

§ 2º - Poderá ser cumprido, pelo servidor adido, com a devida anuência da Secretaria Municipal da Educação, horário diferente do que lhe foi atribuído;

§ 3º - O Tempo em que o servidor permanecer como adido será considerado de efetivo exercício do emprego original, conservando todos os direitos e vantagens do cargo;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º - O professor adido, que não obteve sala livre atribuída durante o ano, fará sua inscrição para atribuição na Unidade onde ficou adido, sendo o Diretor da Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória dos pontos.

§ 5º - O professor adido concorrerá em lista única na Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - O professor adido será transferido automaticamente para uma unidade escolar mais próxima de sua sede, se existir classes/aulas vagas.

Artigo 5º - Todos os professores adidos serão classificados em uma lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o seu cargo.

Artigo 6º - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade.

- a. maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- b. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- c. por encargo de família (número de dependentes);
- d. pela maior idade.

Artigo 7º - Fica assegurado aos docentes titulares de cargo adidos, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar onde ficou adido, a partir do momento que tenha sido atribuída uma sala livre em outra Unidade Escolar, por período de 2 anos a partir da sala livre atribuída.

Parágrafo Único – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga livre na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas.

Artigo 8º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º - A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 03 de novembro de 2021.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis